



Processo : 0802433-80.2026.8.19.0210 (2026.700.553661-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO
RECORRENTE : ROSANE DA CRUZ ZEFERINO
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO : MIDWAY, S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Fato do serviço. Obrigação de fazer fixada de modo acertado. De outro lado, o pedido de indenização por danos morais foi corretamente rejeitado. Não houve efetiva lesão de natureza extrapatrimonial no caso concreto. Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado, neste ponto, o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Ciência à Defensoria Pública.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

